



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 075/2023.

Contratação de empresa para Consultoria, Assessoria e Mão de Obra Técnica em Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal no Gerenciamento dos Instrumentos de Planejamento do SUS.

I - CONTRATANTES: “O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodópolis - MS, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, através da Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RAFAEL MACIEL ACOSTA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Cesar Ramos dos Santos nº 351, Parque Residencial Rita Vieira, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 45.533.246/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001363088 SSP/MS e do CPF: nº 006.966.751-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fanoel do Ouro nº 250 Bairro centro, na cidade de Deodópolis/MS, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o **Sr. Rafael Maciel Acosta**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cesar Ramos dos Santos nº 351, Parque Residencial Rita Vieira, Campo Grande – MS, portador do RG nº 1500294 SEJUSP MS e do CPF nº 011.563,281-60, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 68/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº 17/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - DA FORMA DE FORNECIMENTO: De forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria/assessoria e mão de obra técnica em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (capacitação), no gerenciamento dos instrumentos de planejamento do SUS, elaboração e inserção de relatórios especificamente no sistema DigiSUS, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, serviços complementares e outros para o Departamento Municipal de Saúde do Município de Deodópolis/MS. Cujas elaborações e inserções dos instrumentos de planejamento da Gestão no sistema DIGISUS, sendo: relatório Detalhado Quadrimestre dos últimos 05 (cinco) anos e relatório Anual de Gestão dos últimos 05 (cinco) anos e outros que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Os trabalhos seguirão a seguinte rotina:

- a) Relatório detalhado do quadrimestre dos últimos 5 (cinco) anos, conforme cronograma de execução;
- b) Relatório anual de Gestão dos últimos 5 (cinco) anos, conforme cronograma de execução;
- c) Após os relatórios conclusos, treinamento dos profissionais da saúde e dos conselheiros, para elaboração dos relatórios, bem como capacitação para inserção de dados e manuseio/operacionalização do sistema DIGISUS;
- d) Suporte técnico para o uso do sistema DIGISUS durante a vigência contratual;

2.1.2 - Obriga-se a contratada a:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar os serviços de imediato após solicitação de compra;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.
- e) Cumprir o disposto na Lei nº 8.666/93 e outras correlatas, e manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o Art. 55, XIII da lei 8666/93.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- a) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- d) Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme o valor da proposta;

f) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 9.002,74 (nove mil e dois reais e setenta e quatro centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com transportes e outros.

4.3 - A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal/Fatura em nome do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis/MS, inscrita no CNPJ: 12.270.817/000169, discriminada com a prestação dos serviços detalhada, conter no campo com a " descrição " as seguintes menções: o nº da Autorização de Fornecimento, o nº do Processo e do Pregão/modalidade nº., conforme a Autorização de Fornecimento, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, acompanhada das certidões exigidas na forma da Lei.

4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

4.5 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal; é vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será mediante à ordem bancária em nome da Contratada a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) na instituição por ela indicada- Nº do Banco, Agência e Conta Corrente.

4.6 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato. Os valores serão pagos conforme a execução dos serviços.

4.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 - Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, após a validade da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 - O prazo da execução do contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0052 - Administração Geral, 2.077 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** - advertência;
- II** - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV**- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no

prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

10.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP N.109/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 09 de maio 2023.

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário Municipal de Saúde
Pela Contratante

Rafael Maciel Acosta
Pela Contratada.

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75